TC-001439.989.25-2
TC-006025.989.25-2
TC-007190.989.25-1

A C Ó R D Ã O

TC-001439.989.25-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Renê Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de capina, limpeza, manutenção e roçada mecânica.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-006025.989.25-2

Representante: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Renê Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de capina, limpeza, manutenção e roçada mecânica.

Advogados: Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XENX-G3RQ-7VFD-DQ2K

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-007190.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Painel Multiserviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em capina manual de vias e logradouros públicos, limpeza, manutenção e roçada mecânica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Renê Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/25. Valor: R$30.090.000,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. SERVIÇOS DE CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. FALHAS FORMAIS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO, EXECUÇÃO ANTECIPADA, DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR E FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS E DE PROVA IDÔNEA. IMPROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. ALEGAÇÕES DE USO INDEVIDO DE ALÍQUOTA DE ISS, INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. ATESTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante de todo o exposto no voto do Relator, inserido aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XENX-G3RQ-7VFD-DQ2K

autos, decidiu pela improcedência das Representações autuadas sob os TCs-001439.989.25-2 e 006025.989.25-2.

Decidiu, outrossim, pela regularidade da Concorrência Pública SO nº 007/2024 e do decorrente Contrato SO nº 039/2025, sem prejuízo de todas as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XENX-G3RQ-7VFD-DQ2K